



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DE PARANÁ** torna público para conhecimento dos interessados que, na dependências da Câmara Municipal de Marumbi, localizada na Rua Vereador João Fuzetti, 818, centro, neste Município, será realizada licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**", de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**LOCAL:** Sala da Diretoria Geral da Câmara de Vereadores.

**DATA:** 11/12/2014

**HORÁRIO:** 09h00m

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

### 1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia civil consistente na execução de ampliação e reforma da sede do Legislativo, de acordo com projetos, orçamento e memorial descritivo, partes integrantes do presente.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

2.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. Não serão admitidas impugnações do ato convocatório que forem levados a efeito fora do prazo, bem como aqueles não forem devidamente protocolados no Setor de Protocolo deste ente Municipal, ou, ainda os que forem entregues em endereço diverso do indicado neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

2.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de engenharia e que estejam inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Marumbi-PR, ou em qualquer órgão público, conforme art. 22 §2º da Lei 8.666/1.993, e com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pela Presidente da Comissão de Licitação;

3.1.2. Sendo estrangeiras desde que estejam autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS às empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com esta Câmara Municipal;

3.2.4. Das quais participem o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.5. Isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.6. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Marumbi – PR;

3.3. A participação na TOMADA DE PREÇOS importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes da licitação, consoante previsão estabelecida no item 4.2 deste Edital, o representante da proponente entregará a Comissão Permanente de Licitação documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (facultado o uso do modelo constante do Anexo II) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

licitação, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da cada fase, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública deste certame;**

**4.2.2.** O documento apresentado junto com a procuração ficará retido no processo e deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 1 – documentos de habilitação.

**4.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública deste certame;**

**4.4.** É admitido somente um representante por proponente.

**4.5.** A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**4.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

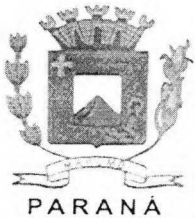
**4.7.** O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

**4.8.** A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

**4.9.** Ainda nessa fase, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (facultado o uso do modelo constante do Anexo III) com o carimbo de CNPJ da licitante, **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública deste certame;**

**4.9.1.** A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para participação das licitantes conforme Lei Complementar n. 123/2006.

**4.9.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. A etapa/fase para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

5.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/2014

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/2014

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

5.3. Os documentos exigidos nos invólucros 01-DOCUMENTAÇÃO, 02-PROPOSTA DE PREÇO, deverão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

5.5. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de preços ou condições.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se a legislação específica:

### 6.2. Da Habilitação Jurídica:

6.2.1. Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País), **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com antecedência máxima**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública deste certame;

6.2.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 6.2.1.

### 6.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

6.3.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.3.5. Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conformidade com a Lei Federal n. 8.212/91 e legislação complementar;

6.3.7. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;

6.3.8. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

### 6.4. Das Declarações e do Certificado de inscrição no cadastro de fornecedores.

6.4.1. Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CJNP da licitante;

6.4.2. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CJNP da licitante;

6.4.3. Para atendimento as exigências dos itens 6.4.1 e 6.4.2 é facultado o uso do modelo constante do Anexo V.

6.4.4. Comprovante do certificado de inscrição (CRC) junto ao registro cadastral da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara, ou em qualquer órgão público, em plena validade.

### 6.5. Da Qualificação Técnica:

6.5.1. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitido pelo CREA (da empresa) e certidão de registro e quitação de pessoa física (do responsável técnico pelos serviços) emitida pelo CREA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**6.5.1.1.** Atestado de visita técnica ao local da execução dos serviços em nome do responsável técnico (devidamente habilitado perante o CREA) dos serviços, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Diretor do Departamento de Engenharia, pelo fone: 044 3233-8436, conforme Anexo IV. **A visita deverá ser realizada até o dia 03/12/2014.**

**6.5.1.2.** As empresas licitantes, através de seu responsável técnico, deverão realizar visita técnica "in loco" dos serviços a serem realizados, a fim de tomarem conhecimento das condições do local e do vulto dos mesmos. A visita técnica será acompanhada por servidor designado que deverá emitir atestado de visita ao proponente.

**6.5.2.** Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) serviços (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.

**6.5.2.1.** Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para serviço específico. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**6.5.3.** Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução do(s) serviço(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

**6.5.4.** Declaração expressa do licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução dos serviços, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA e assinatura do engenheiro habilitado, sob pena de inabilitação, conforme modelo **Anexo VII**;

## RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

Betoneira
Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's)
Serra Circular
Serra Manual
Pedreiro
Carpinteiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**6.5.5.** É vedada, sob pena, de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

**6.5.6.** Não será permitida a utilização de contratos de subempreita para a realização dos serviços licitados.

## **6.6. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**6.6.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.6.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma na Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**6.6.2.1.** Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

**6.6.2.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

## **6.7. Condições Gerais de Habilitação**

**6.7.1.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da Tomada de Preços.

**6.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**6.8.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

**6.8.2.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**6.8.3.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.** Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.9.1.** Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por funcionário da licitação a partir do original até às 17h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para a licitação;

**6.10.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**6.11.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.11.1.** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.11.2.** Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.11.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.11.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. No envelope N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** No invólucro n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:

**7.1.1.** Proposta formulada em papel timbrado da empresa, nas mesmas características estipuladas nos anexos, com preços unitário e total por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**7.1.2.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do julgamento.

**7.1.3.** Planilha Orçamentária, conforme anexo.

**7.1.4.** Cronograma Físico Financeiro, conforme anexo.

**7.1.5.** Memorial Descritivo, conforme anexo.

**7.1.6.** Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste edital, bem como o compromisso formal de execução dos serviços, de acordo com o projeto e especificações que fazem parte deste edital e pelo preço e condições propostos;

**7.1.7.** Declaração que tem pleno conhecimento dos projetos executivos desta licitação, sendo o mesmo suficiente para elaboração da proposta e para a perfeita execução do objeto, concordando com os serviços e forma de sua execução;

**7.1.8.** Declaração da empresa licitante, em que se compromete, caso seja sagrada vencedora, na presente licitação, que disponibilizará qualquer tipo de equipamento necessário a execução dos serviços no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da Câmara Municipal de Marumbi sem nenhum ônus adicional.

**7.2.** Não serão consideradas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

**7.3.** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.4.** O valor máximo estimado do contrato para esta licitação é de **R\$ 92.640,00 (noventa e dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

## **8. DOS PROCEDIMENTOS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**8.1.** No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes, "documentos de habilitação", e "proposta de preço", em ato público, previamente designado no preâmbulo do edital, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes, e pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.1.1.** Todos os documentos dos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

**8.1.2.** É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.2.** Na fase habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação poderá nesse caso específico, proceder a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de Lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

**8.3.** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**8.4.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação dos documentos, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do parágrafo 5º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5.** A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O ato de assinatura do instrumento contratual deverá ser realizado no prédio onde se localiza o Paço Municipal, no Setor de Licitações, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação para a respectiva formalização, que se dará através de notificação no Diário Oficial do Município de Marumbi, e/ou outro meio de comunicação, sob pena de decair o direito a contratação;

**9.2.** É facultado a Câmara de Marumbi, quando a convocada, não assinar termo de contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogá-la (art. 64, § 2º da lei Federal nº. 8.666/93).

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**9.4.** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

**9.5.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até o limite legal do valor do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.6.** É vedado a sub-contratação parcial ou integral dos serviços do objeto desta licitação.

## **10. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os trabalhos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento pela contratada da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, devendo ser observado pela contratada o cronograma aprovado pelo contratante, em obediência as normas técnicas, devendo estar concluída no prazo ali estabelecido, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão previa e expressa da contratante.

**10.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

**10.3.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da contratada, a se verificar através da comparação entre o faturamento previsto no cronograma físico-financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**10.4.** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática estabelecida, com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Câmara de Marumbi, no qual caberá decidir a orientação a ser adotada.

**10.5.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**10.6.** Qualquer operário ou empregado da firma contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

**10.7.** A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**10.8.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

**10.9.** Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**10.10.** Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação, laboratórios, necessários à realização dos trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

**10.11.** A contratada deverá indicar um engenheiro responsável pelos serviços por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo a fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

**10.12.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

## **11. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** As medições serão realizadas mensalmente, com exceção da primeira e da última, que poderão ter prazos inferiores a trinta dias, e entre as medições poderão ocorrer até duas avaliações dos serviços executados;

**11.2.** O procedimento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

**11.2.1.** O valor de cada medição será obtido pelo seguinte procedimento:

**11.2.1.1.** Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada.

**11.2.1.2.** O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

**11.2.2.** Cada medição deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, sendo que o processamento da mesma se dará aos seguintes prazos:

**11.2.2.1.** De até 03 (três) dias, contados da data de encerramento do período da medição para verificação, classificação e conferência.

**11.2.2.2.** Após calculadas e corrigidas, deverá a contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas à Tesouraria da Câmara Municipal de Marumbi, juntamente com as medições para liquidação, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

**11.2.3.** Cada Medição será acompanhada de relatórios, que deverá conter mapa indicando a localização dos serviços realizados;

**11.2.4.** A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos à limpeza geral, bem como reparos, caso a Câmara julgue necessário.

**11.2.5.** A última unidade de centavos de reais obtidos nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for maior ou igual a 05 (cinco).

**11.3.** Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**11.4.** Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**11.5.** Executados os serviços de cada ordem de serviço, o seu objeto será recebido:

**11.5.1.** Parcialmente pela Câmara de Marumbi mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, o qual será o único comprovante da execução dos serviços e será assinado pela fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

**11.5.2.** Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, assinado pelas partes.

**11.5.3.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas em lei.

**11.6.** Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.

**11.7.** A Contratante rejeitará no todo ou em parte, serviço realizado, se em desacordo com o contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, na Lei 12.846/2013 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.1.2.** Multas:

**12.1.2.1.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**12.1.2.2.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**12.1.2.3.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

**12.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**12.3.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**12.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**12.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Os recursos admitidos neste processo estão previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**13.2.** Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.3.** As licitantes poderão renunciar ao direito de interpor recurso, nos moldes do Anexo VI.

## 14. DOS PAGAMENTOS

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante crédito em conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a fiscalização, medição ou avaliação dos serviços, compatíveis com o cronograma e apresentação da respectiva documentação fiscal, onde deverá constar o número da licitação, obrigatoriamente, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo, será acordada novo cronograma, com prevalência do interesse da Secretaria Municipal de Obras.

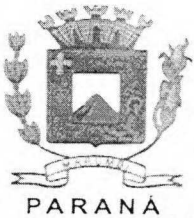
**14.3.** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível da reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Câmara de Marumbi estabelecendo-se dessa forma, nova programação para efeito de pagamento.

## 15. DOS PREÇOS

**15.1.** Nos preços deverão ser computados todas as despesas, inclusive instalação de canteiro de serviços, quando houver, limpeza final, serviços de topografia e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias a execução dos serviços constantes na planilha de orçamento, relativas aos serviços, objeto desta licitação.

**15.2.** Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, objeto desta licitação.

**15.3.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, por erro na interpretação deste Edital por parte da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

## 16. CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, RESCISÃO.

16.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato, observando-se as condições do Edital, e as condições que constam da minuta do contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

16.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite legal estabelecido em lei do valor inicial do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizados por lavratura do Termo de Aditamento.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

16.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## 17. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte de recurso: 01000.

17.2. O valor total estimado dos serviços é de **R\$ 92.640,00 (noventa e dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

18.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte do Legislativo de Marumbi, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

18.3. O horário previsto neste Edital para a abertura da documentação de habilitação e proposta poderá ser prorrogada por até 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitações, independentemente de consulta aos licitantes presentes.

18.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

18.5. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou quaisquer outras a ele relacionadas deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura da licitação, sob protocolo na Câmara durante o expediente no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

18.5.1. As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente da Câmara Municipal.

18.6. O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR**

**RUA VEREDOR JOÃO FUZZETTI, N° 818 - CENTRO.**

**A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.7. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

18.8. Não serão admitidos os recursos e impugnações do ato convocatório que forem levados a efeito fora do prazo, bem como aqueles não devidamente protocolados no Setor de Protocolo deste ente Municipal, ou, ainda os que forem entregues em endereço diverso do indicado neste edital.

18.9. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

18.10. Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

MARUMBI - PR, 24 de Novembro de 2014.

  
ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO I

Os projetos Arquitetônicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro, estão disponíveis na Diretoria Geral da Câmara Municipal das 08:00 às 12:00 Hs. De segunda a sexta, para os interessados providenciarem cópias, ou cópia em meio eletrônico (pen-drive).





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Câmara Municipal de Marumbi, no que se referir a Tomada de Preços n. .001/2014, com poderes representar a proponente em todas as etapas/fases da licitação, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da cada fase, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Observação: A presente procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida no início da sessão pública da Tomada de Preços, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Tomada de Preços n. 01/2014, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada, no início da sessão pública da Tomada de Preços, junto com o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISITA TECNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, realizou Visita Técnica na Câmara Municipal de Marumbi - PR, atendendo as exigências do Edital de Tomada de Preços 01/2014.

Marumbi, XX de XX de 2014.

NOME

CARGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO V

### Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Tomada de Preços n.01/2014, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO.

Declaramos, para fins do Edital de Tomada de Preços nº 01/2014, da Câmara Municipal de Marumbi – PR, por nossa exclusiva conveniência e responsabilidade, que a nossa empresa no livre exercício da vontade, renunciamos, desde logo, o nosso direito em interpor recurso, quer seja administrativo ou judicial, caso sejamos inabilitados ou desclassificados, por descumprimento das regras editalícias, tanto na falta de documentos, apresentação irregular, ou, mesmo formalidades necessárias ao andamento de tal fase. Assumindo todas as consequências de tal renúncia,

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente em uma única via.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Observação: A presente declaração poderá ser apresentada no envelope de habilitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Tomada de Preços n.01/2014, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, que temos disponibilidade, no mínimo, todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução dos serviços, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados:

### **RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS**

Betoneira
Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's)
Serra Circular
Serra Manual
Pedreiro
Carpinteiro

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do engenheiro

CREA

Observação: A presente declaração poderá ser apresentada no envelope de habilitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ  
ANEXO VIII

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2014

PROCESSO Nº: \_\_\_\_/2014

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, na sede da Câmara de Marumbi - PR, situada a Rua Vereador João Fuzetti, 818, centro, Marumbi(PR), representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Ana Paula Gimenez Biz de Nês**, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a (s) empresa (s): \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem firmar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia civil consistente na execução reforma e ampliação na sede do Poder legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

3. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

**3.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**3.1.1.** Em virtude de disponibilidade financeira o cronograma financeiro poderá ser alterado.

**3.1.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**3.1.2.** A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**3.1.3.** A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**3.1.4.** A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**3.1.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.1.6.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

**3.1.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão permanentemente designada para este fim.

III - receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

IV - efetuar os pagamentos na forma convencionada no edital.

V - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII - fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

IV - possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

V - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VI - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

VII - manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com identificação por meio de crachá.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

VIII - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.

X - executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

XII - fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIII - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da CONTRATADA nos respectivos equipamentos.

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XV - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo os serviços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

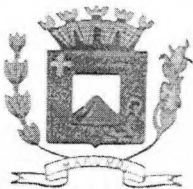
XVI - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII - proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX - Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

PARANÁ

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

XXI – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

XXII - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXIII – A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização da Câmara.

XXIV – A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho.

XXV – A CONTRATADA deverá afixar no local da execução dos serviços, placa dos serviços confeccionada nos termos da Câmara de Marumbi-Pr.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência, por escrito.

II – multa.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1.1. Será aplicada multa de **1%** (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.1.1.2. Será aplicada multa de **5 %** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.1.1.3. Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

7.1.1.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**7.1.2.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**7.1.3.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**7.1.4.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**7.1.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**7.1.6.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**7.1.7.** A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**7.1.8.** Poderão ser aplicados os dispositivos na Lei 12.846/2013.

**7.1.9.** Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor: Alex Simões Bosso, CREA/PR n° 122.650/D.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**8.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de Marumbi - PR.

**8.1.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

**8.1.3.** O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- I) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- II) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**8.1.4.** Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**8.1.5.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto.

**8.1.6.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**8.1.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa, para auxiliar nesta atividade.

**8.1.8.** A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**9.1.** A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**9.1.1.** A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.1.2.** À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**9.1.3.** Por se tratar de empreitada por preço integral, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por tarefa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

PARANÁ

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária **04.001.12.365.0003.2035** – Manutenção da Educação Infantil; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 01107.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.1.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.1.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.1.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Jandaia do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *duas* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Marumbi – PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: